



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 11
ATO: PM 796	14/5/99
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

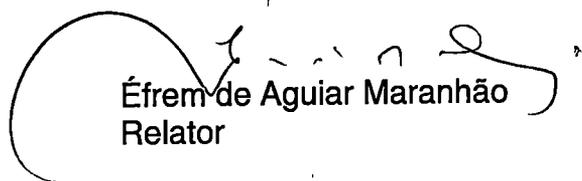
333/99

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco		<b>UF</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação de alterações do Regimento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.008160/98-71		
<b>PARECER N.º:</b> CES 333/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5-4-99

**II - VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o que consta no Relatório 071/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável à aprovação das alterações propostas para o texto do Regimento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, mantida pela Sociedade Civil de Ensino Dom Bosco, com sede na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 5 de abril de 1999.

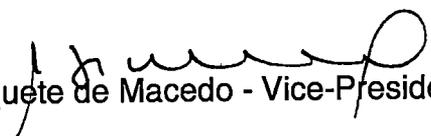
  
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1999.

  
Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**



**RELATÓRIO N.º 071/99**

**INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL**

**ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO**

**PROCESSO N.º 23000.008160/98-71**

### **HISTÓRICO**

Trata-se de pedido de aprovação de proposta regimental destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos que ministram.

### **ANÁLISE**

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



## CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação, Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível, com sede na cidade de Monte Aprazível-SP, mantida pela Sociedade de Ensino Dom Bosco.

*Civil*

Brasília, 11 de março de 1999.

*Luiz Carlos Veloso*  
Luiz Carlos Veloso  
Matrícula 0040936

À Consideração Superior

*Cid Santos Gesteira*  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.008160/98-71		Data da análise 11.03.99	
Manten. SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO DOM BOSCO		IES FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	
MATERIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
<b>1. Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1.º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1.º	X	
<b>2. Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	2.º, I	X	
Formação profissional (II)	2.º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2.º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2.º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2.º, VII	X	
<b>3. Organização administrativa</b>			
Gestão democrática (colegiados)	3.º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	11	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)		X	
<b>4. Organização acadêmica</b>			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	20	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> )	28	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	30, § 2.º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	28, § 3.º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	28, § 5.º	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	28, § 5.º	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	36, 39	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	39, § 5.º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 51)	30	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	31, § único	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	22, § 4.º	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	80 a 82	X	
<b>5. Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE  diligência  ANALISADO POR LUIZ CARLOS VELOSO